



**CÂMARA
DE COLOMBO**

Indicação nº 597/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)

Assunto

Estudos para criação da Delegacia de Repressão aos Crimes de Discriminação Racial em Colombo.

Justificativa

A proposta de criação de uma delegacia especializada, tem por objetivo combater o racismo institucional que permeia os órgãos e instituições públicas fazendo com que o Estado não dê a devida atenção aos crimes raciais que ocorrem no município de Colombo e no Paraná. O racismo institucional existe e ele não pode ser negado. Este racismo estrutural precisa ser visibilizado e temos que usar todos os meios para avançar nestas lutas.

De acordo com os dados apresentados pelo levantamento da SESP-PR, entre os anos de 2016 a 2019 foram registrados 5.330 casos de crimes raciais no Estado do Paraná, sendo aproximadamente 92,4% deles correspondentes à injúria racial, 7,3% à Lei Caó, e o restante (0,3%) às contravenções penais dispostas na Lei nº 7.437/1985. Sobre a Lei Caó, cabe destacar que dos 387 incidentes ocorridos neste período, a maior parcela, equivalente à aproximadamente 85,2%, advém do tipo apresentado por seu art. 20, que impõe a pena de reclusão de um a três anos acrescida de multa àquelas pessoas que praticam, induzem ou incitam a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Em segundo e terceiro lugar, tem-se, respectivamente, a prática disposta pelo art. 11 da referida Lei, de impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escadas de acesso, contabilizando cerca de 3,8% dos casos, e a constante em seu art. 12, de impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido, no total de 3,6%.

A lei federal nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça



CÂMARA DE COLOMBO

ou de cor, apregoa em seu artigo 1º que “serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Por redação dada pela lei nº 9.459/97, a norma prevê que quem induz ou incita a discriminação ou preconceito motivado por tais dimensões está sujeito à pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa, apesar disso os dados mostram que das 5.330 ocorrências de crimes raciais registradas, entre 2016 e 2019 no Paraná, apenas 334 resultaram em ações penais. E de todas as ocorrências registradas nestes quatro anos, apenas 0,3% resultaram em condenação do autor do crime. No que tange à evolução das ocorrências no decorrer do tempo, destaca-se a variação incidente entre 2016 e 2017 sobre o número de crimes a partir da Lei Caó, que aumentaram em 73%, e a ocorrida sobre o número de registros de injúria racial, cujo aumento em 2017 corresponde a cerca de 9,7% em relação ao ano anterior. Apesar dessas variações, nota-se um padrão no número de casos registrados sobre crimes raciais, contabilizando a média de 1.332,5 ocorrências levadas a registro por ano.

Muitas violências são praticadas em função da cor da pele, tais como a física, psicológica e até mesmo institucional. Infelizmente, o racismo continua a ser uma característica estrutural da sociedade brasileira que se relaciona diretamente com desigualdades de acesso a direitos civis e sociais,

Diante do exposto, considerando a importância da criação da Delegacia de Repressão aos Crimes de Discriminação Racial com o feito de investigar e combater os crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados cuja motivação seja o preconceito ou a intolerância de natureza religiosa.

Colombo, 20 de dezembro de 2022.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

Vereador